

**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

O direito a acompanhamento é um direito reconhecido não só pela Organização Mundial de Saúde, mas também pela legislação portuguesa. A Lei sobre Direitos e Deveres dos Utentes do Serviço Nacional de Saúde, já na sua terceira versão, é clara nos seus artigos:

Diz ela que “1 - Nos serviços do SNS: a) É reconhecido e garantido a todos o direito de acompanhamento por uma pessoa por si indicada, devendo ser prestada essa informação na admissão do serviço” (artigo 12.º), prevendo de seguida uma situação específica de direito a acompanhamento da mulher grávida: “b) No caso da mulher grávida, é garantido o acompanhamento até três pessoas por si indicadas, em sistema de alternância, não podendo permanecer em simultâneo mais do que uma pessoa junto da utente”.

A lei reconhece, por isso, o direito de acompanhamento nos serviços do SNS e, depois, de forma mais concreta à mulher grávida na assistência à gravidez e em todas as fases do trabalho de parto e “a crianças internadas em estabelecimento de saúde, bem como a pessoas com deficiência, a pessoas em situação de dependência e a pessoas com doença incurável em estado avançado e em estado final de vida”.

Como se sabe, estes direitos foram suspensos durante largos períodos da pandemia de Covid-19, principalmente aquando da excecionalidade de estados de emergência. Mesmo durante esse momento houve a necessidade de intervir e reinterpretar a, por parte da DGS, a suspensão de alguns direitos.

Acontece que, mesmo já não se vivendo estados de excecionalidade que poderiam levar à suspensão de direitos legalmente previstos, continuam a chegar ao Bloco de Esquerda inúmeros relatos e denúncias de não cumprimento, por parte das instituições do SNS, da lei, em particular, do reconhecimento ao direito de acompanhamento.

Existem hospitais a não reconhecer o direito a acompanhamento em situações de urgência e a não permitir a permanência de acompanhantes em salas de espera. Existem outros que

continuam a não permitir acompanhantes na assistência à gravidez e nas várias fases do parto.

Ora, como já se disse, a suspensão de direitos legalmente previstos não se justifica numa altura em que o funcionamento do SNS, nomeadamente na sua atividade regular e programada, voltou ao normal e em que a sociedade não vive sob um regime de excecionalidade legal.

Acresce que o direito ao acompanhamento é muito importante para humanizar os serviços de saúde e até para potenciar o efeito e a eficácia dos mesmos. Os utentes devem poder ser acompanhados por uma pessoa significativa para que o ambiente não lhe seja tão hostil, para que possa sentir maior conforto e amparo emocional e até para que possa comunicar e entender melhor a sua situação, diagnóstico, terapêutica recomendada, prognóstico, etc.

Fala-se muitas vezes da humanização do SNS e da necessidade de ter o utente no centro do sistema. O direito ao acompanhamento é uma peça fundamental para que tal aconteça. No entanto, e apesar de estar previsto na lei, este direito está a ser negado aos utentes e a quem os acompanha, sejam familiares ou outras pessoas significativas.

Não há razão para que os hospitais não estejam a reconhecer este direito e para que o estejam a negar. É importantíssimo repor tal direito no SNS, pelo que é necessário fazer um levantamento da situação e intervir onde tal direito não está a ser respeitado.

*Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministro da Saúde, as seguintes perguntas:*

1. No estabelecimento a que se refere esta pergunta, está neste momento a ser restringido, de alguma forma, o direito a acompanhamento de utentes, nomeadamente na gravidez, fases do parto, internamento, consultas externas ou serviço de urgências?
2. Se sim, em que casos e de que modo existem essas restrições ao direito ao acompanhamento?
3. Existem situações em que utentes estejam a ser impedidos de ser acompanhados?
4. Qual a justificação para que tal aconteça neste local?

Palácio de São Bento, 12 de outubro de 2022

Deputado(a)s

CATARINA MARTINS(BE)